



Número: **1016756-84.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.550.520.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)			
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (AUTOR)			
SAMARCO MINERACAO S.A. (REU)		ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) PAULO EDUARDO LEITE MARINO (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ANA LUCIA DE MIRANDA (ADVOGADO) LUIS ALBERTO SILVA AGUIAR (ADVOGADO) ALEXANDRE OTAVIO BARBOSA PIEDADE (ADVOGADO) LAWRENCE MENDES DAMASIO (ADVOGADO) ULISSES DE VASCONCELOS RASO (ADVOGADO) GILBERTO ANTONIO DE MIRANDA (ADVOGADO)	
VALE S.A. (REU)		CLAUDIO DEPES TALLON NETTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)	
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (REU)		ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS (ADVOGADO) BERNARDO JOSE DRUMOND GONCALVES (ADVOGADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (LITISCONSORTE)			
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50680 4940	15/04/2021 15:57	<a href="#">MANIFESTAÇÃO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA MG</a>	Petição intercorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL  
E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

**REF: Autos 1016756-84.2019.4.01.3800**

**MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito do CNPJ sob o nº.18.316.182/0001-70 com endereço na Rua Matias Barbosa, nº 40, centro, Barra Longa/MG, CEP:35.447-000, através de seus procuradores abaixo assinados, endereço em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, manifestar-se acerca da arguição de suspeição interposta pelo Ministério Público federal e outras instituições nos seguintes termos:

**1 - DA LEGITIMIDADE PARA O ENCAMINHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO**

O Município de Barra Longa, atingido pela lama decorrente do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, possui legitimidade para atuar neste feito como terceiro interessado.

Ademais consta da petição de arguição de suspeição apresentada pelo Ministério Público Federal e outros, referência direta ao acordo homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais, referente ao Plano Municipal de Saúde de Barra Longa, fato que torna o município parte interessada no resultado da lide, já que o provimento final de mérito pode afetar diretamente sua esfera de direitos, notadamente pelo fato de que o citado Plano de Saúde, encontra-se em fase de operacionalização, de maneira satisfatória, não se admitindo qualquer resultado que possa causar prejuízo ao atendimento à saúde da população, especialmente, neste momento de enfrentamento da pandemia da COVID-19.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto e à luz do ordenamento jurídico pátrio, resta demonstrada a legitimidade do município de Barra Longa para apresentar a presente manifestação.

### **2 - DA PRELIMINAR DE PRECLUSÃO**

A alegação de impedimento ou suspeição deve ser alegado pela parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do fato, conforme estabelece o art. 146 do CPC/2015.

"Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas."

Ora, no que se refere ao município de Barra Longa, os autores suscitam possível fato gerador de suspeição em ação, cuja tutela jurisdicional, refere-se ao Plano Municipal de Saúde, que estabelece obrigações à Fundação Renova para custeio de prestação de serviços por profissionais de saúde, aquisição de equipamentos e insumos, entre outros.

Ocorre excelência, que a homologação do acordo judicial, no âmbito da citada ação civil pública, se deu em 09 de setembro de 2020, havendo posteriores ajustes, requeridos pelo município, de tal forma, que é absolutamente intempestiva a pretensão dos autores, estando configurada a preclusão do direito que alegam.

De outro lado, o município de Barra Longa não vislumbra nenhuma inadequação da postura do magistrado na condução das tratativas de mediação voltadas à reparação dos danos sofridos em razão do acidente de 05/11/2015. Ao contrário, verificamos a correta aplicação do direito e adequada promoção da justiça, portanto, a presente arguição além de preclusa, é improcedente e merece ser arquivada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 - DOS FATOS E DO MÉRITO

Não obstante o depoimento do ex-Procurador Jurídico do Município de Barra Longa, Dr. Télesmi Acácio de Jesus Cruz, a execução do Plano Municipal de Saúde, decorrente de Acordo Homologado em 09/09/2020, decorre de ampla negociação realizada entre a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Renova, respeitadas as contribuições pela Comissão de Atingidos.

A formatação dos termos do acordo foi construída de maneira independente, a partir de diversas reuniões entre representantes do município e da Fundação Renova, contemplando os serviços de atenção básica à saúde, inclusive com atendimento à saúde mental, bem como aquisição de equipamentos, locação de imóveis e cessão de veículos e profissionais.

Importante registrar que, após a homologação do Acordo, o município de Barra Longa requereu alteração no objeto pactuado, para que, diante da pandemia da COVID-19, pudesse viabilizar o atendimento médico ambulatorial 24 horas, inicialmente com pedido temporário e posteriormente, já na atual gestão, para substituição permanente da equipe de profissionais para garantir a continuidade do atendimento 24 horas até o fim da vigência do Acordo.

Cumpre também destacar que o requerimento, assinado pelo atual Prefeito Municipal e pela senhora Secretária Municipal de Saúde, pleiteando tal mudança, decorreu de avaliação criteriosa pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a permanência do atendimento médico ambulatorial à população local, especialmente no enfrentamento à COVID-19, sendo que o município não dispõe de recursos próprios para ofertar o atendimento no patamar pactuado.

A atual gestão municipal avalia positivamente a execução do Plano Municipal de Saúde, que colocado em prática, atende as nossas necessidades e carências do, de tal forma, que ao município interessa ter seu pleito atendido e sua população devidamente assistida, sendo irrelevante se a origem da decisão judicial vem desta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou daquela petição, deste ou daquele autor. Importa que a garantia constitucional de assistência à saúde, seja respeitada e efetivada.

As considerações pessoais do ex-Procurador, apesar dos relevantes serviços prestados ao município durante o período que aqui laborou, não representam o pensamento, o entendimento, nem a conduta gerencial da atual administração municipal, de maneiras que, no que concerne o relacionamento com a 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Sessão Judiciária de Minas Gerais, prevalece o trato respeitoso e ético, onde é dispensado ao município de Barra Longa o tratamento que merece, por direito e por justiça, quer seja na decisão que garantiu o atendimento à saúde, na forma pactuada pelo município junto a Fundação Renova, bem como em outras demandas em andamento referentes à Assistência Social, Meio Ambiente, Saneamento Básico, obras públicas, Cultura e Patrimônio Histórico.

Diante do exposto, pugna-se pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da pretensão autoral.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1. O recebimento e processamento da presente manifestação nestes autos, especificamente em relação a arguição de suspeição, com o cadastramento do Procurador Jurídico do Município de Barra Longa, advogado José Geraldo Freitas - OAB/MG 202.975, para fins de intimação, sob pena de nulidade;
2. Que seja acatada a preliminar alegada de preclusão da manifestação das requerentes nos termos do artigo 146 do CPC/2015;
3. Que NÃO SEJA RECONHECIDA, a condição de suspeição, não tendo que ocorrer a remessa dos autos ao Magistrado substituto legal, dos processos judiciais que versam sobre a reparação dos danos ao município de Barra Longa, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, que se encontrem em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tramitação na 12ª Vara Federal de Minas Gerais, por ausência de provas e elementos concretos para tal caracterização.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Longa, 15 de abril de 2021.

